

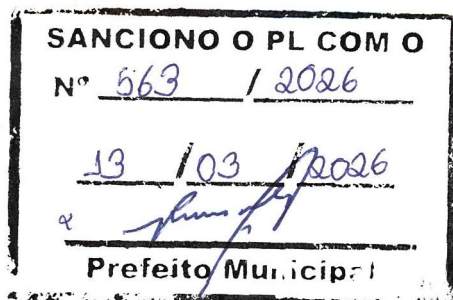


PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.222/0001-49

LEI MUNICIPAL 563 DE 13 DE MARÇO DE 2026.



“ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114 da Lei Orgânica Municipal e considerando o estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG autorizado a realizar adequação do vencimento dos cargos dos profissionais do magistério para atender o Piso Salarial instituído pela Lei Federal 11.738 de 2008 na porcentagem de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos) conforme Portaria 82, de 29 de janeiro de 2026 do Ministério de Educação.

Parágrafo único: Fica garantido o piso de R\$ 3.206,63 (três mil, duzentos e seis e sessenta e três centavos) para o Professor com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, no cargo Professor I e Professor II e Professor Educação Física e Supervisor Pedagógico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativamente desde 01 de janeiro de 2026.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 065 378.456-29

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

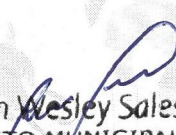
§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. A ratificação de eventuais modificações do contrato de consórcio será efetivada por Decreto expedido pelo poder Executivo, nos termos do disposto no § 4º do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 065 378 456-29

Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé-MG